

LEI N.º 590/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o salário base de todos os servidores efetivos, aposentados, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, do município, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela Lei nº 329/2008, de 19 de Maio de 2008 e Lei nº 433/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Os meses retroativos serão pagos em duas parcelas, sendo a 1º (primeira) em abril de 2016 e a 2º (segunda) em maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (18/03/2016).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 18/03/2016.

Sec. Administração